



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/5/2011Proposição  
Medida Provisória nº 534/11autor  
**Deputado Pauderney Avelino /DEM - AM**

Nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xx. O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do § 1º-A e com alteração em seu § 3º, com a seguinte redação:

“ Art. 1º.....  
§ 1º.....

§ 1º-A. As pessoas jurídicas que tenham ou venham a ter projeto aprovado, para a fabricação de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão social, terão direito a isenção do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da operação.

.....  
§ 3º. O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição, e no caso dos projetos aprovados sob o regime do Decreto- Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, pelo prazo remanescente até o termo final do prazo de garantia de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

## JUSTIFICATIVA

A alteração da legislação do imposto de renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução bem como a aplicação de parcela de parcela do imposto sobre a renda nos fundos de investimentos regionais. Deve-se ao aumentar os incentivos fiscais a estes fundos de investimentos que dispõe, sobretudo, a levantar recursos não dispensáveis para o desenvolvimento regional do nosso país, onde há um diferencial entre os pólos regionais entre o sul e o sudeste.

PARLAMENTAR

